autuado por ANDRÉ MARCON em 24/03/2022 17:21:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor terá caráter suprapartidário e a sua adesão será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - O cargo de Presidente será do Vereador Jorge Wilson Filho e o de Vice-Presidente será o Vereador André Santos.

Artigo 3°- A Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor tem por objetivo: analisar e desenvolver estudos; fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontam o respeito à dignidade, a saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 5º, inciso XXXII, 170 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Artigo 5º - A Frente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Artigo 6º - Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

JORGE WILSON FILHO

VEREADOR - REPUBLICANOS

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
jorgewilsonfilho@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000

Matéria PR 4/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=362875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, este mandato pensou na constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor com a finalidade de conclamar os órgãos de defesa, as associações e todas as instituições relacionadas ao tema para comporem literalmente uma 'frente de luta' pelos direitos dos consumidores no âmbito do Poder Legislativo.

A criação de uma Frente Parlamentar que cuide dos interesses dos consumidores na cidade de São Paulo proporcionará um espaço político para que sejam discutidas as prerrogativas da defesa do consumidor nas suas relações comerciais indistintas.

Será de competência dessa Frente propor, analisar e desenvolver estudos, além de fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontem o respeito à dignidade, a saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 50, inciso XXXII, e 1700 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Pretende-se, com esse ato parlamentar e político, que a nova Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor realize reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas no assunto e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e também de associações e organizações da sociedade civil visando colher subsídios para acolher, desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a ações para o aprimoramento dos mecanismos de defesa dos consumidores, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Sala das Sessões,

JORGE WILSON FILHO

VEREADOR - REPUBLICANOS

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
jorgewilsonfilho@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000

Matéria PR 4/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=362875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 4/2022

Autor
Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS) em 22/03/2022

Apoiadores
Ver. RUTE COSTA (PL) em 22/03/2022
Ver. MARLON LUZ (MDB) em 23/03/2022
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 23/03/2022
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 23/03/2022
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 23/03/2022
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 23/03/2022
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 24/03/2022
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 24/03/2022
Ver. ISAC FELIX (PL) em 24/03/2022